

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 6.950, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para à secretaria municipal da educação e cultura, com a finalidade de autorizar a contratação temporária de **mais um (01) Professor de Educação Infantil, de Séries Iniciais e de Séries Finais do Ensino Fundamental - Arte**, passando, com esta alteração, o Art. 1º acima referido, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos profissionais abaixo especificados para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, durante o ano letivo de 2017:*

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Nº de Vagas</i>
<i>Professor de Educação Infantil e de Séries Iniciais do Ensino Fundamental</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>21</i>
<i>Professor de Língua Italiana I</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>02</i>
<i>Professor de Língua Italiana II</i>	<i>R\$ 2.332,00</i>	<i>44</i>	<i>01</i>
<i>Professor de Educação Infantil, de Séries Iniciais e de Séries Finais do Ensino Fundamental - Arte</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>02</i>
<i>Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>03</i>
<i>Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental - História</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>01</i>
<i>Professor de Educação Infantil, de Séries Iniciais e de Séries Finais do Ensino Fundamental - Educação Física</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>03</i>
<i>Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental - Matemática</i>	<i>R\$ 1.166,00</i>	<i>22</i>	<i>01</i>
<i>Professor de Educação Especial - AEE</i>	<i>R\$ 3.300,00</i>	<i>44</i>	<i>01</i>

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para contratação, são os constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 6.950, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
18 de abril de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 46/2017.

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a necessidade de contratação de **mais um (01) Professor de Educação Infantil, de Séries Iniciais e de Séries Finais do Ensino Fundamental - Arte**, para o ano letivo de 2017, tendo em vista o exposto no Memorando nº 137/2017, de 04 de abril de 2017, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja cópia segue em anexo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
18 de abril de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.